

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 024-07/2023.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de 2023, a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 157, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela Secretária a **Sra. Erica Mirele Dos Santos Moreira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.560.314-14, e no RG sob o nº 8372923 – SDS/PE, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, nº 1263, Bairro: Magano, cidade de Garanhuns – PE, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2023, cujo objetivo fora a formalização de **Registro de Preço (SRP)** de empresa(s) para futura e eventual aquisição medicamentos (**farmácia básica, medicamentos hospitalares e materiais descartáveis/insumos e medicamentos de doações**) para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, processada nos termos do Processo Licitatório nº 024/2023, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002; do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/03/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas regulamentadas, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

EMPRESA: PHARMAPLUS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.043/0001-52, com sede na Rua João Domingos Sobrinho, nº 91, Manoel Valadares, Cep: 56800-000, com endereço eletrônico: **pharmaplusdistribuidora@hotmail.com**, telefone: **(87) 3838-1652/3838-4210**, Afogados da Ingazeira-PE, neste ato representado pelo Procurador o **Sra. Maria Do Carmo De Lima e Silva**, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº 1373258 e inscrito no CPF/MF sob o nº 195.027.884-00, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente **Ata de Registro de Preço (SRP)** de empresa(s) para futura e eventual aquisição medicamentos (**farmácia básica, medicamentos hospitalares e materiais descartáveis/insumos e medicamentos de doações**) para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, através do procedimento licitatório em epígrafe.

Parágrafo Único – Integra o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2023**, e demais elementos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço global **RS214.847,70 (duzentos e quatorze mil e oitocentos e quarenta e sete reais e setenta centavos)**, conforme especificado por valores unitários, referente ao(s) itens(s), conforme tabela abaixo:

LOTE I – FARMÁCIA BÁSICA						
3	ACETILCISTEÍNA 40 MG/ML	FRASCO	EMS	6000	R\$ 8,12	R\$ 48.720,00
6	ÁCIDO ASCÓRBICO COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	NATULAB	60000	R\$ 0,17	R\$ 10.200,00
32	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000 U.I + 100.000 U.I	PÓ P/ SUSPENSÃO	BLAU	100	R\$ 4,70	R\$ 470,00
36	BUDESONIDA 50 MCG – SPRAY NASAL	UNIDADE	ASTRAZENECA	300	R\$ 11,63	R\$ 3.489,00
41	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG + VIT. D 200 U.I	COMPRIMIDO	NUTIVIT	1000	R\$ 0,07	R\$ 70,00
71	DIAZEPAM 10 MG	COMPRIMIDO	SANTISA	80000	R\$ 0,07	R\$ 5.600,00
84	FENTOÍNA SOL. INJ. 250 MG/5 ML	AMPOLA	HIPOLABOR	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00
95	GLICERINA CLISTER 12% - 500 ML	FRASCO	JP INDUSTRIA FARMACEUTICA	100	R\$ 11,69	R\$ 1.169,00
131	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	80000	R\$ 0,04	R\$ 3.200,00
LOTE II – MEDICAMENTOS HOSPITALARES						
192	ALPRAZOLAM 0,5 MG	COMPRIMIDO	EMS	60000	R\$ 0,10	R\$ 6.000,00

4846
Comissão de Licitação



197	AMINOFILINA 240 MG	AMPOLA	FARMACE	250	R\$ 6,63	RS 1.657,50
203	BROMAZEPAM 3 MG	COMPRIMIDO	EMS	12000	R\$ 0,12	RS 1.440,00
207	BUPIVACAÍNA 5 MG/ML + GLICOSE 80 MG/ML – SOL. INJ. – 4 ML – ESTOJO ESTERILIZADO	AMPOLA	HYPOFARMA	50	R\$ 3,75	RS 187,50
217	CITRATO DE FENTANILA SOL. INJ. 0,5 MG/ 5 ML	AMPOLA	FRESENIUS KABI	1000	R\$ 2,25	RS 2.250,00
238	EFEDRINA, SULFATO 50 MG – 1 ML	AMPOLA	HIPOLABOR	100	R\$ 3,75	RS 375,00
249	FORMOL 10%	LITRO	QUIMESP	10	R\$ 12,00	RS 120,00
290	NITROPRUSSATO DE SÓDIO SOL. INJ.	FRASCO AMPOLA	HYPOFARMA	100	R\$ 20,00	RS 2.000,00
302	PETIDINA, CLORIDRATO 50 MG/ML – 2 ML	AMPOLA	UNIAO QUIMICA	500	R\$ 2,95	RS 1.475,00
308	PROPOFOL 10 MG/ML	AMPOLA	MIDFARMA	800	R\$ 8,75	RS 7.000,00
311	RISPERIDONA 3MG	COMPRIMIDO	BIOLAB	40000	R\$ 0,20	RS 8.000,00
315	SORO GLICOSADO 5% S/F – 500 ML	BOLSA	FRESENIUS KABI	3000	R\$ 5,60	RS 16.800,00
327	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG	COMPRIMIDO	EMS	3000	R\$ 0,25	RS 750,00
331	VITAMINA C SOL. INJ. 500 MG – 5 ML	AMPOLA	FARMACE	5000	R\$ 1,30	RS 6.500,00
LOTE III - DESCARTÁVEIS						
334	ABSORVENTE PÓS-PARTO	PACOTE	CONFORT MAXI	200	R\$ 11,88	RS 2.376,00
342	AGULHA DE RAQUI Nº25	UNIDADE	PROCARE	500	R\$ 3,99	RS 1.995,00
360	BOLSA PARA COLOSTOMIA - SISTEMA FECHADO	UNIDADE	VITALGOLD	500	R\$ 9,70	RS 4.850,00
386	CATETER PARA OXIGENAÇÃO TIPO ÓCULOS ADULTO PCT C/ 10 UNIDADES	UNIDADE	MEDSONDA	2000	R\$ 0,96	RS 1.920,00
388	COLAR CERVICAL DESCARTÁVEL TAMANHO M	UNIDADE	MSO	80	R\$ 8,10	RS 648,00
389	COLAR CERVICAL DESCARTÁVEL TAMANHO P	UNIDADE	MSO	80	R\$ 8,10	RS 648,00
390	COLAR CERVICAL DESCARTÁVEL TAMANHO PP	UNIDADE	MSO	80	R\$ 8,10	RS 648,00
393	COLETOR UNIVERSAL POTE COM 60 ML	UNIDADE	CRAL	12000	R\$ 0,43	RS 5.160,00
395	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO COM CAPACIDADE 2.000ML	UNIDADE	DESCARPACK	840	R\$ 3,63	RS 3.049,20
398	COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTERIL 7,5CM X 7,5CM PACOTE C/10 UNIDADES	PACOTE	KASMED	500	R\$ 8,10	RS 4.050,00
427	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO Nº 1 C/AG CILÍNDRICA ½ CIRCULAR 4,0 CM - CX C/ 24 UNID.	CAIXA	TECHNOFIO	24	R\$ 98,75	RS 2.370,00
428	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO Nº 2 C/AG CILÍNDRICA ½ CIRCULAR 4,0 CM - CX C/ 24 UNID.	CAIXA	TECHNOFIO	24	R\$ 98,75	RS 2.370,00
429	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO Nº 3 C/AG CILÍNDRICA ½ CIRCULAR 4,0 CM - CX C/ 24 UNID.	CAIXA	TECHNOFIO	24	R\$ 98,75	RS 2.370,00
435	FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTO Nº 1,0 C/AG CORTANTE ½ CIRCULAR 3,8 CM - CX C/ 24 UNID.	CAIXA	MEDIX	36	R\$ 32,75	RS 1.179,00
437	FIO DE SUTURA NYLON MONIFILANISTAMENTO Nº 0 C/ AG. 1,0 C/ AG. CORTANTE ½ CIRCULAR 3,8 CM C/ 24 UNIDADES	CAIXA	MEDIX	46	R\$ 32,75	RS 1.506,50
447	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – XXG (PESO 14 A 25 KG) – PCT C/ 7 UNIDADES	PACOTE	CONFORT BABY	200	R\$ 5,87	RS 1.174,00
448	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – XG (PESO 12 A 17 KG) – PCT C/ 7 UNIDADES	PACOTE	CONFORT BABY	200	R\$ 4,69	RS 938,00
449	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – G (PESO 9 A 14 KG) – PCT C/ 7 UNIDADES	PACOTE	CONFORT BABY	300	R\$ 3,85	RS 1.155,00
450	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – M (PESO 5 A 10 KG) – PCT C/ 8 UNIDADES	PACOTE	CONFORT BABY	200	R\$ 3,82	RS 764,00
451	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – P (PESO 5 A 10 KG) – PCT C/ 8 UNIDADES	PACOTE	CONFORT BABY	300	R\$ 3,50	RS 1.050,00
452	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO – XG – PCT C/ 7 UNIDADES	PACOTE	BE LIFE	1200	R\$ 9,63	RS 11.556,00
453	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO – G – PCT C/ 7 UNIDADES	PACOTE	BE LIFE	1200	R\$ 8,49	RS 10.188,00
462	LÂMINA P/ BISTURI Nº 10 – CX C/ 100	CAIXA	GERMED	40	R\$ 22,35	RS 894,00
466	LÂMINA P/ BISTURI Nº 20 – CX C/ 100	CAIXA	GERMED	40	R\$ 22,35	RS 894,00
545	SONDA URETRAL N. 06	UNIDADE	MEDSONDA	3500	R\$ 0,58	RS 2.030,00
546	SONDA URETRAL N. 08	UNIDADE	MEDSONDA	5000	R\$ 0,57	RS 2.850,00
547	SONDA URETRAL N. 10	UNIDADE	MEDSONDA	5000	R\$ 0,59	RS 2.950,00
548	SONDA URETRAL N. 12	UNIDADE	MEDSONDA	5000	R\$ 0,61	RS 3.050,00
549	SONDA URETRAL N. 14	UNIDADE	MEDSONDA	5000	R\$ 0,64	RS 3.200,00
LOTE IV - DOAÇÕES						
587	DULOXETINA 30 MG	COMPRIMIDO	EMS	3000	R\$ 1,17	RS 3.510,00
624	SERTRALINA, CLORIDRATO 50 MG	COMPRIMIDO	PRATI	20000	R\$ 0,16	RS 3.200,00
643	OXCARBAZEPINA 300MG	COMPRIMIDO	RANBAXY	3600	R\$ 0,62	RS 2.232,00
Valor Total - R\$214.847,70 (duzentos e quatorze mil e oitocentos e quarenta e sete reais e setenta centavos)						

4847m
Assinatura de Licitação



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20230810033528.pdf
assinado por: idUser 56

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **FUNDO MUNICIPAL DE**

3.2. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

a) **Fundos Municipais**

b) **Secretarias Municipais**

c) **Órgãos/Unidades Administrativa direta e indireta.**

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/03/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7. Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE)

4.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);

c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

5.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

4848
Comissão de Licitação



6.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.2. É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 5.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

8.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos fornecimentos contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

9.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/83, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal).

9.3. Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Os acréscimos e supressão nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços e pósterio contrato, passará por análise conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Assinatura no sistema
4849
Comissão de Licitação



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20230810033528.pdf>
assinado por: idUser 56

11.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

11.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.2.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

11.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

11.2.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.2.5. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.8. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4850
Comissão de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, o desconto em percentual apurado no dia do processo licitatório (Pregão) aplicado sobre o preço da última pesquisa de mercado para o município de Garanhuns/PE.

12.2. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e no Átrio da Prefeitura, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.4. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

12.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

12.6. Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Brejão convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

12.6.1. Será respeitada a ordem de classificação, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.7. O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.8. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Brejão poderá:

12.8.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.8.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.



12.9. Não havendo êxito na negociação o Município de Brejão procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

13.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

13.1.2. Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração sem justificativa aceitável.

13.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

13.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

13.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos dos artigos 77 a 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

14.1 - Entregar os produtos contratados, em estrita observância ao Edital e sua proposta.

14.2 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização a entrega dos produtos licitados.

14.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital.

14.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação.

14.5 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos fornecimentos, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.

14.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14.7 - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

14.8 – Colocar à disposição da Contratante durante a vigência do contrato no período de expediente da Contratante os fornecimentos dos produtos, e disponibilizar profissional de seu quadro para atender o objeto contratual a se fazer presente na sede do Município toda vez que solicitado pela Contratante.

DÉCIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública**

4851
Comissão de Licitação



Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Brejão/PE.

15.2. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 15.5 desta cláusula.

15.3. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Brejão e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.4. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

15.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Brejão quanto com os órgãos participantes.

15.6. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

15.7. Esta Ata poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Brejão/PE.

21852
Comissão de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

16.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

16.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

16.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

16.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

16.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

16.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMC ou Fundos Municipais. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

16.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas



e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

17.2. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

17.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Brejão/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17.4. São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão e a proposta da FORNECEDORA.

17.5 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

17.6. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Brejão-PE, 28 de julho de 2023.

ERICA MIRELE DOS SANTOS MOREIRA
Assinado de forma digital por
ERICA MIRELE DOS SANTOS
MOREIRA
Dados: 2023.08.01 16:14:22 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63

Neste ato representado **Sra. Erica Mirele Dos Santos Moreira**

Inscrito no CPF/MF sob o nº 090.560.314-14

Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

JOSEPH DOMINGOS DA SILVA
Assinado de forma digital
por JOSEPH DOMINGOS DA
SILVA:12551759404
Dados: 2023.08.02 09:45:28
-03'00'

PHARMAPLUS LTDA

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.043/0001-52

Representado pelo Procurador o **Sra. Maria Do Carmo De Lima e Silva**

Portador da Carteira de Identidade nº 1373258 e CPF/MF sob o nº 195.027.884-00

REGISTRADA

ANEXO V - CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR(ES)	CNPJ/MF SOB Nº

